REUNIÃO ordinária de 23 de agosto de 2018

----------Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

----A Senhora Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos pela NAU apresentaram um Voto de Louvor à equipa técnica, ao "corpo" de voluntários, atores e Associações que participaram no espetáculo "Janelas de Alma" - "Um Porto para o Mundo dois mil e dezoito", o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os eleitos pelo Grupo de Cidadãos eleitores NAU, apresentaram Votos de Louvor à atleta Ana Catarina Monteiro, extensivos ao seu treinador Fábio Pereira e ao Clube Fluvial Vilacondense, pelo excelente trabalho e resultados extraordinários que tem alcançado, elevando o nome de Vila do Conde e de Portugal, os quais foram aprovados, por unanimidade, e serão fundidos num só Voto conjunto, ficando anexos à ata e dela fazem parte integrante.. O Vereador do Partido Social Democrata, apresentou um Voto de Louvor a Fernando Ferreira pela sua ação altruísta e valorosa na área do ambiente, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. ----------

--Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezanove de julho de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. SUBSIDIOS ----------

---------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2018, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para 2018, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas nas tabelas anexas, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas nas tabelas anexas a esta proposta, pelos valores e para os fins nela indicados. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

---------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, relativa a

SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2018, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de um subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa, pelo valor e para o fim nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de dez de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de capital à entidade indicada na tabela anexa a esta proposta, pelo valor e para o fim nela indicado. ----------

-----TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA ----------

--------- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de dois mil quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos, para os exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de dois mil e dezanove,

tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social em causa, aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. ----------

----**QUATRO. SELAGEM DE ELEVADOR** ----------

----------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - Processo número 13.16/017694, do seguinte teor: "Um. A firma SIBAN, vem solicitar, por inutilidade de utilização, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado na Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, 4485-851, Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro;Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de 166,50 € (cento e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), nos termos do número seis do Quadro X do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador instalado nas instalações da firma SIBAN - Beltsiflex, sitas na Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, 4485-851, Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com a Bureau Veritas Portugal, para que esta entidade execute as tarefas de selagem." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador em referência e solicitar à firma Bureau Veritas Portugal, que execute as tarefas de selagem, nos termos propostos. ----------

----**CINCO. RECUPERAÇÃO PAISAGISTICA DE PEDREIRA/APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PEDREIRA** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RECUPERAÇÃO PAISAGISTICA DE PEDREIRA -

RDUZ - Gestão Global de Resíduos, Sociedade Anónima, Rua de Pijeiros - União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, do seguinte teor: "A RDUZ - Gestão Global de Resíduos, Sociedade Anónima, pretende o licenciamento da recuperação paisagística de uma pedreira, sita no Lugar de "Pijeiros", em Touguinhó. De acordo com informação do DPGU, a pedreira em causa está inativa e teve declaração emitida em 1974, pela então Direção Geral de Minas e Serviços Geológicos e licença de autorização de exploração, conforme declaração emitida pela Câmara Municipal de Vila do Conde. A solicitação é apresentada no quadro do Decreto-Lei número dez barra dois mil e dez de quatro de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei número trinta e um barra dois mil e treze de vinte e dois de fevereiro, que se reporta ao Regime Jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações e depósitos minerais e massas minerais. Mais informa o DPGU, que "a operação em causa, consubstanciando um trabalho de remodelação de terrenos", estará igualmente abrangida pelas disposições do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze de nove de setembro, para além da aplicabilidade do Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterros, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e três barra dois mil e nove de dez de agosto, alterado pelo Decreto-Lei número oitenta e oito barra dois mil e treze de nove de julho. Solicitada apreciação adequada à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, este Serviço Municipal pronuncia-se favoravelmente à pretensão da recuperação paisagística da pedreira, e que a aprovação do Plano de Recuperação é da competência da Direção Geral de Energia e Geologia. Ora, ao caso concreto, é aplicável o previsto no artigo vigésimo terceiro do Decreto-Lei número dez barra dois mil e dez de quatro de fevereiro, que dispõe no seu número um: "Artigo vigésimo terceiro - Pedido de licenciamento - Um - O pedido de licenciamento da instalação de resíduos é apresentado à entidade licenciadora e instruído nos termos previsto no Anexo VI do presente Decreto-Lei, do qual faz parte integralmente." E o anexo VI ao Decreto-Lei número dez barra dois mil e dez de quatro de fevereiro, dispõe: "Um- Elementos que devem instruir o pedido de licenciamento de uma instalação de resíduos: a) ....; b) Localização para a instalação de resíduos em planta à escala cadastral e certidão do ato de aprovação da localização emitida pela Câmara Municipal territorialmente competente, nos

casos em que a instalação não esteja abrangida pelo Regime Jurídico de AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) ou pelo Regime Jurídico de prevenção de acidentes graves com substancias perigosas." Todavia, o DPGU em três de abril de dois mil e dezoito, entendeu que a instalação da pedreira a recuperar não está abrangida pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). E a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, informou em dois de maio de dois mil e dezoito, que o Projeto de Recuperação: i) não se enquadra no Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, instituído pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e um traço B barra dois mil e treze, de trinta e um de outubro, e alterado pelos Decretos Leis número quarenta e sete barra dois mil e catorze de vinte e quatro de março e número cento e setenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e sete de agosto. ii) não se enquadra no Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta barra dois mil e quinze de cinco de agosto, conforme verificado pela determinação das quantidades máximas de substâncias perigosas abrangidas pelo seu anexo I. Em conformidade com as pronúncias emitidas pelo DPGU, e pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a localização da pedreira carece de aprovação pelo Executivo Municipal, no uso de competência própria." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a localização da pedreira, na Rua de Pijeiros, em Touguinhó, tendo em vista apenas a Recuperação Paisagística da mesma e da zona envolvente, nos termos requeridos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, tendo os mesmos apresentado Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----**SEIS. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO** ----------

----------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE / TRIAVE - TRIBUNAL ARBITRAL DO VALE DO AVE / CAVA - CENTRO DE ARBITRAGEM DO VALE DO AVE, do seguinte teor: "Em dois mil e

dezasseis foi celebrado entre o Município de Vila do Conde, o TRIAVE e o CAVA, um protocolo, de colaboração com o município no âmbito das atividades do CIAC - Centro de Informação Autárquica ao Consumidor, na tramitação de processos de Reclamação de Consumo, na realização de arbitragens no Município, na Assessoria Jurídica permanente e no apoio a atividades de informação para o Consumidor do concelho, cuja vigência foi renovada em dois mil e dezassete. O apoio financeiro concedido pelo Município de Vila do Conde, nos exercícios económicos de dois mil e dezasseis e dois mil e dezassete, foi de 5.250,00 € (cinco mil duzentos e cinquenta euros) e 4.750,00 € (quatro mil setecentos e cinquenta euros), respetivamente. A eventual renovação do Protocolo em causa, para o exercício económico de dois mil e dezoito, implica a concessão de um apoio económico financeiro, pelo Município de Vila do Conde, ao TRIAVE / CAVA de 5.000,00 € (cinco mil euros). A despesa tem adequado cabimento orçamental e existem suficientes fundos disponíveis. Para aprovar a renovação do Protocolo em causa e a assunção do respetivo compromisso financeiro, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo em causa, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro, nos termos propostos. ----------

----**SETE. CEDÊNCIAS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 67/18 - TITULAR DO PROCESSO: MANUEL MENDES PEREIRA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 44m2, situada na frente do terreno na Rua Domingos da Silva Oliveira, na freguesia de Vilar do Pinheiro, do concelho de Vila do Conde, destinada ao alargamento do arruamento, dando continuidade ao alinhamento existente a poente, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas trinta e duas. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria,

indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 38/07 - TITULAR DO PROCESSO: COSTA & NEIVA, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 110,26m2, sita na Rua de Lagielas/Rua da Mota, na freguesia de Aveleda, do concelho de Vila do Conde, destinada a possibilitar o alargamento do passeio na confrontação com o Largo da Estação e Rua da Mota, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas quatrocentos e quarenta e quatro. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 218/17 - TITULAR DO PROCESSO: JOSÉ FÉLIX SALVADOR DOS SANTOS PALA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 16,90m2, sita na Rua da Moimenta, na freguesia de Mindelo do concelho de Vila do Conde, destinada a permitir a criação de

uma sobrelargura para uma zona de estacionamento, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas cento e dezassete. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ---
---------d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 119/17 - TITULAR DO PROCESSO: DENISE DA SILVA TORRÃO - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 8,35m2, sita na Rua Alfredo Bastos, na freguesia e concelho de Vila do Conde, destinada a permitir o futuro alinhamento da Rua Alfredo Bastos, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas noventa. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----**OITO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1° CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2018/2019 - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE

CONCURSO PÚBLICO E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL, do seguinte teor: " Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de dezassete de maio de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Concurso Público para eventual contratualização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar para o ano letivo 2018/2019. Foi fixado o preço base de 1.000.000,00 € + IVA (um milhão de euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Atento o valor estimado do contrato, o anúncio do Concurso Público implica a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme decorre da alínea a) do número um do artigo vigésimo e do artigo centésimo trigésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos e da alínea c) do artigo quarto da Diretiva número 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número 2017/2365 da Comissão de dezoito de dezembro de dois mil e dezassete. O prazo para apresentação de propostas decorre até às dezoito horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e dezoito. Aquando do envio do anúncio para publicação, em vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, foi solicitada a publicação do mesmo no JOUE, obtendo-se a referência desse envio (2018-023279 ID). Todavia, constata-se que o anúncio não foi publicado no JOUE, em virtude de um erro no respetivo ficheiro que originou a sua rejeição, sem que o município tivesse sido disso informado, o que seria o procedimento normal, por parte da INCM. Sucede que a falta de publicação do referido anúncio é suscetível de alterar o resultado financeiro do concurso, violando o princípio da concorrência e da igualdade de oportunidades. Ora, atenta a necessidade imperiosa e inadiável de se proceder à contratualização do fornecimento de refeições escolares, a partir do início do próximo ano letivo, propõe-se: Um) A revogação da abertura do procedimento de concurso público, autorizada por deliberação de dezassete de maio de dois mil e dezoito; Dois) A abertura do procedimento de Ajuste Direto, por critérios materiais, com fundamento na alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, o qual permite que se possa adotar o procedimento de Ajuste Direto quando «na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos e, desde que as

circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante», com convite à GERTAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, empresa que procedeu ao fornecimento das refeições escolares no ultimo ano letivo, sugerindo-se que o fornecimento seja efetuado por um prazo correspondente ao primeiro trimestre do ano letivo de 2018/2019, atendendo a que se trata de um fornecimento contínuo, sendo que a eventual mudança de fornecedor a meio da atividade letiva, traria grandes dificuldades e incompatibilidades logísticas, estimando-se para o efeito um custo de 370.000,00 + IVA (trezentos e setenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo por referência o custo unitário em vigor e a média de refeições fornecidas, podendo aquele valor ser adotado como preço base. Três) A abertura de novo procedimento de Concurso Público, com publicação internacional, para o fornecimento de refeições escolares em referência, para o segundo e terceiro trimestres do ano letivo 2018/2019, estimando-se para o efeito um custo de 630.000,00 + IVA (seiscentos e trinta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) tendo por referência o custo unitário em vigor e a média de refeições fornecidas, podendo aquele valor ser adotado como preço base. De forma a garantir a qualidade das refeições escolares e o adequado acompanhamento dos alunos, tendo o valor apurado subjacente determinados critérios, tais como a previsão diária de refeições, o número de dias de fornecimento, os encargos decorrentes do quadro de pessoal e o valor mínimo definido para a matéria-prima alimentar, propõe-se que seja definido, conforme permite o número um do artigo septuagésimo primeiro e o número dois do artigo centésimo trigésimo segundo do Código dos Contratos Públicos, um preço anormalmente baixo, que será o da proposta com um valor inferior a 597.600,00 € + IVA (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Não se procede à divisão em lotes, atenta a incindibilidade do objeto contratual. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos.

Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de trinta e um dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com o formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, nos termos do número seis do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Doutora Lurdes Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal; - Primeiro Vogal: Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal; - Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal; Primeiro Suplente: Doutora Conceição Amaro, Técnica Superior Municipal; Segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa em causa encontra-se devidamente cabimentada, tendo sido a repartição plurianual de encargos e a autorização para a assunção de compromissos plurianuais aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito. Para revogar o procedimento de Concurso Público e autorizar a abertura de novo procedimento de Concurso Público e de Ajuste Direto, por critérios materiais, e respetivas peças e preços base, bem como, no caso do procedimento de Ajuste Direto, a entidade a convidar e, no caso do procedimento de Concurso Público, o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque o fornecimento se reveste de carácter urgente, de forma a assegurar o fornecimento de refeições a partir de um de setembro de dois mil e dezoito, os procedimentos pré-contratuais propostos e os demais elementos atrás referidos, podem ser aprovados por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do

seguinte teor: "Concordo. À Reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------
--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 1.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2018/2019, do seguinte teor: "Em conformidade com o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de trinta e um de julho de dois mil e dezoito, sujeito a posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, foi autorizado o procedimento de Ajuste Direto, por critérios materiais, com fundamento na alínea c) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista o fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, com convite GERTAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, empresa que procedeu ao fornecimento de refeições escolares durante o último ano letivo. Foi definido o preço base de 370.000,00 € + IVA (trezentos e setenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). A firma convidada apresentou proposta no valor de 348.555,00 € + IVA (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado), cumprindo com os requisitos exigidos pelo Caderno de Encargos, de acordo com informação técnica anexa da Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal. A proposta não enferma de quaisquer motivos que justificassem a sua exclusão, com fundamento no artigo septuagésimo e do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do artigo centésimo vigésimo segundo, todos do Código dos Contratos Públicos. A despesa em causa não tem carater obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, e não havendo no presente procedimento lugar a relatório preliminar, nem audiência prévia dos concorrentes, atento o disposto no artigo centésimo vigésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, pode o FORNECIMENTO DE

REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2018/2019 ser adjudicado à firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de 348.555,00 € + IVA (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado). É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa - A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação da Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo centésimo vigésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos e porque a eficácia financeira do contrato, depende da sua publicitação no portal dedicado aos contratos públicos, nomeadamente para efeitos de pagamento, deverá proceder-se à respetiva publicitação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento de refeições escolares em causa, para o primeiro período do ano letivo dois mil e dezoito barra dois mil dezanove, à firma Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar, e nomear a Doutora Jacinta Costa, para desempenhar as funções do Gestor do Contrato. ----------

----NOVE. FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO Á INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de dezassete de

maio de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização do fornecimento suprarreferido, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número catorze, segunda série, de catorze de junho de dois mil e dezoito. O preço base fixado foi de 205.000,00 € + IVA (duzentos e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo de execução previsto para o fornecimento é de trinta e seis meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de três concorrentes - MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, Sociedade Anónima, VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, Sociedade Anónima e NOS COMUNICAÇÕES, Sociedade Anónima. Na sequência da tramitação concursal, o júri propôs a admissão de todas as propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, conforme o número dois do artigo septuagésimo e número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e artigo décimo terceiro do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, não se registaram quaisquer reclamações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação do fornecimento em referência à firma NOS COMUNICAÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 98.118,00 € + IVA (noventa e oito mil cento e dezoito euros mais imposto sobre o valor acrescentado). A repartição de encargos plurianuais e a assunção de compromissos plurianuais foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e seis de abril de dois mil e dezoito. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Pelo exposto, propõe-se que o «FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE» seja adjudicado à firma NOS COMUNICAÇÕES,

SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 98.118,00 € + IVA (noventa e oito mil cento e dezoito euros mais imposto sobre o valor acrescentado), de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos: 2018 - 16.353,00 € + IVA (dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros mais imposto sobre o valor acrescentado); 2019 - 32.706,00 € + IVA (trinta e dois mil setecentos e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado); 2020 - 32.706,00 € + IVA (trinta e dois mil setecentos e seis euros mais imposto sobre o valor acrescentado); 2021 - 16.353,00 € + IVA (dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros mais imposto sobre o valor acrescentado); Total - 98.118,00 € + IVA (noventa e oito mil cento e dezoito euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Para adjudicar e assumir os respetivos compromissos financeiros tem competência própria a Câmara Municipal. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, cf. artigo duzentos e noventa -A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação do Senhor Engenheiro José Cerejeira Castro, Técnico Superior Municipal. A contratualização do fornecimento carece da celebração de contrato escrito. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque o fornecimento se reveste de caráter urgente, de forma a garantir a continuidade funcional dos serviços, a adjudicação, a assunção de compromissos plurianuais, a nomeação do gestor do contrato e a aprovação da minuta do contrato podem ser aprovados por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----DEZ. TRANSPORTES ESCOLARES ----------

------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS

GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO DE 2018/2019, do seguinte teor: "Por deliberação do Executivo Municipal de cinco de julho de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, com convite a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros, que operam na área do Município de Vila do Conde, mediante autorização provisória concedida pela AMP (Área Metropolitana do Porto), enquanto Autoridade de Transportes Urbanos na Área Metropolitana do Porto, incluindo a área do Município de Vila do Conde, mediante delegação de competências do Município na AMP, ao abrigo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho, para eventual adjudicação e contratualização dos circuitos gerais/regulares de transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2018/2019 aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de dezoito de junho de dois mil e dezoito, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro conjugado com o disposto no artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze de nove de junho. Foram convidadas a apresentar proposta todas as empresas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, com autorização, concedida pela AMP - Área Metropolitana do Porto na área do Município de Vila do Conde: Um) OVNITUR, VIAGENS E TURISMO, LIMITADA; Dois) ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA; Três) AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; Quatro)TRANSDEV NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA; Cinco) LITORAL NORTE, LIMITADA; 6)MINHO BUS, TRANSPORTES DO MINHO. Apenas apresentaram proposta a «ARRIVA, LIMITADA» e a «OVNITUR, LIMITADA»; ARRIVA, LIMITADA - 866.463,90 € + IVA (oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) ; OVNITUR, LIMITADA - 73.465,50 € + IVA (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), TOTAL - 939.929,40 € + IVA (novecentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). O serviço de transportes escolares, nos circuitos gerais / regulares, a prestar pelas operadoras de Serviço Público de

Transporte de Passageiros, não é concorrencial, tendo natureza complementar, em função da autorização concedida pela Autoridade Metropolitana dos Transportes a operar no serviço público de transporte de passageiros em cada circuito, não havendo por isso lugar à concessão do direito de audiência prévia dos concorrentes. O valor das propostas apresentadas pelos concorrentes pressupõe a escolha máxima dos alunos por cada operadora; porém, a escolha dos alunos por uma das operadoras nesses circuitos determina que os encargos financeiros não somam, por eliminarem a outra escolha, reduzindo em termos globais o encargo financeiro as propostas apresentadas, devendo concluir-se que o encargo financeiro global efetivo com os transportes escolares nos circuitos gerais/regulares virão a ser substancialmente inferiores. De acordo com o relatório de análise de propostas elaborado pela Técnica Superior, Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, ambas as propostas reúnem condições de admissibilidade, podendo ser aceites. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal aprove a adjudicação dos transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019, no que se refere aos circuitos gerais/regulares, às duas operadoras referidas, pelos valores máximos indicados nas propostas apresentadas, assumindo os respetivos compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos: 2018: - ARRIVA, LIMITADA: 348.585,56 € + IVA (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); - OVNITUR, LIMITADA: 29.386,20 € + IVA (vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento) - 375.971,76 € + IVA (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); 2019: - ARRIVA, LIMITADA: 519.878,34 € + IVA (quinhentos e dezanove mil oitocentos e setenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); - OVNITUR, LIMITADA: 44.079,30 € + IVA (quarenta e quatro mil setenta e nove euros e trinta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); 563.957,64 € + IVA (quinhentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento) - TOTAL 2018+2019 - 939.929,40 € + IVA (novecentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o

valor acrescentado) (seis por cento). A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental, e existem fundos disponíveis para o efeito. Todavia, de acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa de junho de 2018, o encargo financeiro global a assumir com os transportes escolares nos circuitos gerais/regulares, para o ano letivo de 2018/2019, autorizado pela Assembleia Municipal em sessão de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, foi de 965.630,00 € C/IVA incluído (novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta euros com imposto sobre o valor acrescentado incluído), no pressuposto da taxa de IVA aplicável ser de treze por cento revelando-se insuficiente. Ora, clarificou-se que a taxa de IVA a aplicar é de seis por cento e não de treze por cento o que constitui um pressuposto incorreto da informação proposta objeto das deliberações tomadas pelos órgãos municipais. Porém, mesmo com a correção adequada, o valor autorizado pela Assembleia Municipal revela-se ainda insuficiente, havendo necessidade de reforço de verba. Estando em causa o fornecimento de transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019, quanto aos circuitos gerais/regulares, haverá que assegurar a eficácia dos mesmos a partir do início do ao letivo de 2018/2019, visando efetivar a plena prossecução do interesse público municipal, servindo todos os alunos que careçam efetivamente de transportes escolares. Em conformidade, haverá que concluir pela admissibilidade legal de assunção dos compromissos financeiros e da respetiva repartição plurianual de encargos, pelo Executivo Municipal, com fundamento no caráter urgente da contratualização do fornecimento dos transportes escolares, nos circuitos gerais/regulares para o ano letivo 2018/2019, nos termos atrás sugeridos, carecendo tal deliberação do Executivo Municipal de posterior RATIFICAÇÃO pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL, nos termos do disposto no artigo centésimo sexagésimo quarto e na alínea c) do número cinco do artigo centésimo sexagésimo terceiro do CPA - Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação da Senhora Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação. Os dois contratos a celebrar com a ARRIVA, LIMITADA, e com a OVNITUR, LIMITADA, respetivamente, estão sujeitos a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, e podem iniciar os seus efeitos

jurídicos imediatos antes do visto, salvo os financeiros quanto ao respetivo pagamento aos fornecedores." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação dos transportes escolares para os circuitos gerais/regulares - ano letivo dois mil e dezoito barra dois mil e dezanove, à firma Arriva, Limitada, até ao valor global máximo de oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, e à firma Ovnitur, Limitada, até ao valor global máximo de setenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, bem como assumir os respetivos compromissos financeiros, de acordo com a repartição plurianual indicada, nos termos propostos. ----------

----ONZE. EMPREITADAS ----------

-------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO, VILA DO CONDE» - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de dezassete de agosto de dois mi e dezassete, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, pelo valor global de 465.476,68 € + IVA (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo o contrato sido celebrado em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezassete. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, sendo o prazo de execução da obra de cento e oitenta dias. Em dezasseis de julho de dois mil e dezoito, o adjudicatário veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais noventa dias, concluindo assim os trabalhos em dezasseis de novembro de dois mil e dezoito, alegando para o efeito as más condições meteorológicas ocorridas nos meses de fevereiro a abril, cuja intensa pluviosidade impediu o desenvolvimento dos trabalhos conforme o previsto. Trata-se efetivamente de situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Decreto Lei dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da

obra. A eficácia jurídica da modificação objetiva do contrato carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, bem como a minuta do respetivo contrato adicional, tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade aos trabalhos por concluir, em período de verão, a modificação objetiva do contrato e a minuta do contrato adicional, podem ser aprovadas por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada: "LIGAÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM RIO MAU, RETORTA E ARCOS - LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS ZONA 10.1 A ENTREGA EM 10.1 E ZONA 10.2 A ZONA 10.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal de oito de fevereiro de dois mil e dezoito, a empreitada supra referida foi adjudicada à Sociedade "Questão D'Área, Limitada", pelo valor de 299.949.40€ + IVA (duzentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo o contrato de empreitada sido celebrado em dois de março de dois mil e dezoito. O auto de consignação da obra, foi celebrado em nove de março de dois mil e dezoito. O prazo de execução da obra era de cinco meses, com términus previsto em nove de agosto de dois mil e dezoito. Todavia, o Técnico Superior Municipal, Engenheiro Edmundo Alexandre, vem propor uma prorrogação de prazo de execução da empreitada, até trinta de setembro de dois mil e dezoito, com os seguintes fundamentos: "- O aparecimento de rocha extremamente dura, em trechos de obra junto a habitações, pese embora

estar prevista uma percentagem de 30% (trinta por cento) em relação ao volume total de escavação e mais 30% (trinta por cento) de rocha branda, esta apareceu em zonas praticamente em toda a profundidade da vala e em arruamentos públicos, dificultando os rendimentos - hora devido ao facto, pese embora serem alocadas três frentes de obra, esta situação não foi prevista no processo de concurso pois trata-se de uma obra linear ao longo dos arruamentos e não foram executadas sondagens extensivas ao longo de toda a zona da obra, pese embora as percentagens estarem ainda dentro dos volumes previstos. - As zonas em que tal tem acontecido têm coincidido junto de habitações o que tem impedido o reforço dos meios de escavação, não só pela utilização de meios de maior potência como também no reforço de frentes o qual não foi considerado aconselhável por impossibilitar o acesso dos moradores às suas habitações. - Devido ao tipo de rocha tão dura, pouco fraturada e aliada às dificuldades do meio em que tal aconteceu e numa atitude de boa fé não era possível cumprir os prazos sem causar danos maiores e que não se encontram cobertos pelos riscos do contrato". Trata-se efetivamente de situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. Este prolongamento do prazo de execução contratual é perfeitamente enquadrado na legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no número um do artigo trezentos e treze/CCP: - Não altera em nada o objeto do contrato; - Esta alteração ao prazo do contrato, não substancia uma forma objetiva demonstrável que alteraria a classificação à ordenação das propostas, por não ser possível tecnicamente sem causar danos nas habitações, ou impedir os respetivos acessos aos seus utilizadores; - Não altera o preço contratual; - O Plano de Trabalhos, pese embora os atrasos que indicava, não poderia ser reforçado sem que existissem problemas de ordem pública; - O atraso que agora se verifica não causa prejuízo direto porque mesmo que concluída a obra, esta não podia entrar em funcionamento devido ao atraso do Sistema em Alta de Águas do Norte. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Decreto Lei dezoito barra dois mil e dezoito, de vinte e nove de janeiro, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. A eficácia jurídica da modificação objetiva do contrato carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada. Para o

efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do CCP - Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, bem como a minuta do respetivo contrato adicional, tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade aos trabalhos por concluir, em período de verão, a modificação objetiva do contrato e a minuta do contrato adicional, podem ser aprovadas por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

--------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA ESCOLA EB 1 DE VILA DO CONDE», do seguinte teor: "Na sequência da revogação do procedimento de Concurso Público para a implementação de instalações provisórias da Escola EB 1 de Vila do Conde, por deliberação de dezanove de julho de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto, por critérios materiais, com fundamento na alínea b) do número um do artigo vigésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, com convite à firma A.J. CARVALHO, LIMITADA, por despacho da Senhora Presidente, de vinte de julho de dois mil e dezoito, sujeito a posterior ratificação pela Câmara Municipal, mantendo-se os demais pressupostos do anterior procedimento pré-contratual, nomeadamente o preço base de 332.000,00 € + IVA (trezentos e trinta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Efetuado o convite à firma «A.J. CARVALHO, LIMITADA», esta apresentou proposta no valor de 331.999,00 € + IVA (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove euros mais imposto sobre o valor acrescentado), não se verificando quaisquer situações que constituam motivo de exclusão, nos termos do artigo septuagésimo e do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do artigo centésimo décimo segundo do CCP - Código dos Contratos Públicos, de acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal. A assunção do

respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliada "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Considerando-se um prazo de execução do contrato de vinte e cinco meses, a repartição plurianual de encargos e autorização para a assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, em vinte e sete de junho de dois mil e dezoito. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a instalação de estruturas provisórias para a escola EB 1 de Vila do Conde ser adjudicada à firma A.J. CARVALHO, LIMITADA, pelo valor global de 331.999,00 € + IVA (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove euros mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a instalação daquelas estruturas provisórias para a Escola EB 1 de Vila do Conde é manifestamente urgente e inadiável, de forma a não prejudicar o início do ano escolar e o normal funcionamento das atividades letivas, visando a prossecução do interesse público municipal, a adjudicação em causa e a aprovação da respetiva minuta do contrato poderão ser aprovadas por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, praticado com caráter urgente, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação da Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Chefe de Divisão. Dando cumprimento ao estabelecido no artigo centésimo vigésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e porque a eficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de

pagamento, depende da sua publicitação no portal dedicado aos contratos públicos, deverá proceder-se à mesma." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e a abstenção do Vereador eleito pelo Partido Social Democrata. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração de resposta à Declaração de Voto apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----DOZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ----------

--------a) Informação/proposta da Técnica Municipal Engenheira Cláudia Madureira, relativa a Concurso Limitado por prévia qualificação "Prestação de serviços de Recolha de RSU´s, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana no Município de Vila do Conde" - proposta de alteração da fórmula do preço, do seguinte teor: "Como é do conhecimento Superior está a decorrer o procedimento concursal para a "Prestação de serviços de Recolha de RSU´s, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana no Município de Vila do Conde", tendo já sido realizada a análise dos requisitos técnicos e financeiros com vista à qualificação dos candidatos. Segue-se a fase de apresentação de propostas pelo que, tendo-se detetado que a fórmula de pontuação do subfactor preço, constante no ponto dois do artigo trigésimo segundo do Programa de Concurso, possui um erro por não espelhar uma maior pontuação para as propostas com menor preço, pelo que se propõe que seja alterado o Programa de Concurso de acordo com a proposta que segue no documento anexo a esta informação." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: " O Programa de Concurso foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião ordinária de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete. Para aprovar a retificação do Programa de Concurso, nos termos sugeridos, tem competência própria o Executivo Municipal, órgão competente para a decisão de contratar." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar o programa de concurso quanto à fórmula de pontuação do subfactor preço, constante do ponto dois do artigo trigésimo segundo do programa de

concurso, relativamente ao concurso limitado por prévia qualificação em causa, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração abrangente às alíneas a), b), c) e d) sobre o assunto em apreciação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--------b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO «CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E LIMPEZA URBANA», do seguinte teor: "Em vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete a Câmara Municipal, autorizou a abertura do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). O anúncio de concurso foi publicado na Segunda Série do Diário da República número duzentos e quarenta e nove, em vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete e no JOUE, Série S, em três de janeiro de dois mil e dezoito, tendo as peças processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal. Ocorreram duas prorrogações do prazo de apresentação de propostas, uma, por indisponibilidade da plataforma (Aviso de Prorrogação publicado II Série do Diário da República número dezassete, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito), outra por retificação do Programa de Concurso (Aviso de Prorrogação publicado II Série do Diário da República número vinte e seis, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito). A fase de apresentação de candidaturas ocorreu no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezoito. Entretanto procedeu-se à avaliação da capacidade técnica e da capacidade financeira, tendo o Relatório Preliminar da fase de qualificação sido notificado aos candidatos. Da Audiência Prévia resultou uma reclamação, em anexo ao Relatório Final de Qualificação da fase de qualificação, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos. Neste, o Júri propõe a qualificação dos dois candidatos SUMA e ECOAMBIENTE/RECOLTE. A estes deverá depois ser dirigido convite para a apresentação de proposta. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a proposta de qualificação dos candidatos referidos, tem competência a Câmara

Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a qualificação dos dois candidatos indicados na presente proposta, no concurso limitado por prévia qualificação em causa, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATUALIZAÇÃO EXTERNA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ALTERAÇÃO DA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS, do seguinte teor. "Em reunião de onze de dezembro de dois mil e dezassete, a Câmara Municipal deliberou autorizar a abertura de um procedimento concursal limitado por prévia qualificação, para eventual contratualização externa de uma Prestação de Serviços de Recolha de RSU'S, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana, no Município de Vila do Conde, pelo período de um ano, estimando-se um custo de 2.225.000,00 euros + IVA (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento), tendo sido previsto que a respetiva eficácia se iniciasse a partir de um de julho de dois mil e dezoito. Previamente, o Executivo Municipal, em reunião de onze de dezembro de dois mil e dezassete, propôs à Assembleia Municipal a aprovação da Repartição Plurianual de encargos e solicitou autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendo a Assembleia Municipal deliberado favoravelmente em sessão de vinte de dezembro de dois mil e dezassete. Todavia, não estando ainda concluída a tramitação do respetivo procedimento concursal, o Executivo Municipal propôs ao órgão deliberativo a alteração da Repartição Plurianual de encargos aprovada em sessão de vinte de dezembro de dois mil e dezassete, nos seguintes termos: 2018 - 556.250,00 € + IVA (quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); 2019 - 1.668.750,00 € + IVA (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado)(seis por cento) - TOTAL - 2.225.000,00 EUROS + IVA (6%) - (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor

acrescentado) (seis por cento), a Assembleia Municipal deliberou favoravelmente em sessão de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, autorizando igualmente a assunção dos respetivos compromissos financeiros plurianuais. Porém, reanalisada a tramitação do procedimento concursal, verifica-se que a sua conclusão administrativa só estará concluída para finais do exercício económico de dois mil e dezoito, o que implica a necessidade de uma nova reprogramação financeira dos compromissos a assumir. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a alteração da Repartição Plurianual de encargos aprovada em sessão de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, nos seguintes termos: 2019 - 2.225.000,00 euros + IVA (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção do respetivo compromisso financeiro para o ano de dois mil e dezanove." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da repartição plurianual de encargos aprovada e autorização para a assunção do respetivo compromisso financeiro para o ano de dois mil e dezanove, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--------d) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE CONTRATO, do seguinte teor: "A prestação de serviços acima referida, cujo procedimento foi realizado por Concurso público, foi adjudicada à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, por despacho da Senhora Presidente, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de um de março de dois mil e dezoito, pelo valor global de 163.200,00 € + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O contrato foi celebrado em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, produzindo efeitos pelo período de dois meses, a contar de um de março de dois mil e dezoito, prevendo-se a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, cessando quando o novo procedimento concursal por

prévia qualificação em curso, Diário da República número duzentos e quarenta e nove de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, iniciar a sua eficácia jurídica. Foram já feitas duas renovações do contrato, pelo que estando ainda a decorrer o procedimento de concurso por prévia qualificação, tendo sido concluída a fase de qualificação dos candidatos, seguindo-se a fase de apresentação de propostas, após convite a dirigir aos candidatos qualificados, propõe-se a renovação do contrato para a prestação de serviços de recolha de RSU'S no Município de Vila do Conde, pelo período de dois meses, entre um de setembro e trinta e um de outubro de dois mil e dezoito. A despesa não tem caráter legalmente obrigatório. Tal renovação implica que se proceda à devida cabimentação orçamental da despesa a realizar no período em causa, que se estima seja de 163.200,00 € + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. É competente para autorizar a renovação do contrato em causa a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo duzentos e noventa - A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhar em permanência a execução do contrato, importa nomear um "Gestor do Contrato". Assim, como gestora do contrato em causa propõe-se que seja designada a Técnica Superior Municipal, Engenheira Claudia Madureira, tendo para o efeito competência a Câmara Municipal. Mais se propõe que, não havendo denúncia, se comunique a renovação do contrato à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a renovação do contrato em causa à firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo período de dois meses, pelo valor global de cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, nos termos propostos. Mais foi deliberado, por maioria, nomear a

Técnica Superior Municipal, Engenheira Cláudia Madureira, para exercer as funções de gestora do contrato em causa, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------
-------- e) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Anabela Reis relativa a Concurso Público «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA» - RETIFICAÇÃO DE PEÇAS CONCURSAIS, do seguinte teor: "Um. Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de dezoito de junho de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, com publicação internacional, para a eventual contratualização da Prestação de Serviços suprarreferida. Dois. O anúncio de abertura de procedimento de Concurso Público foi publicado na II série do Diário da República número cento e quarenta de vinte e três de julho de dois mil e dezoito e no JOUE, série S, em vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito. Três. O prazo previsto no Programa de Concurso e no anúncio de abertura de procedimento de Concurso Público para apresentação de propostas pelos concorrentes é de trinta e um dias. Quatro. Entretanto, estando a decorrer o prazo para esclarecimentos e retificações às peças concursais, informa a Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, da necessidade de se proceder à retificação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, no que se refere à habilitação para o exercício da atividade, considerando que, de acordo com a Lei número cento e trinta e oito barra dois mil e dezoito de sete de setembro, o exercício de funções de Psicólogo depende da inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional, não estando esta habilitação explicitamente exigida. Por outro lado, sugere a alteração do critério de adjudicação, inicialmente definido, no sentido de o «preço» deixar de estar sujeito à concorrência, passando-se a considerar apenas a «avaliação curricular» para efeito de avaliação de propostas. Cinco. Assim, porque estamos dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, propõe-se a alteração à redação das cláusulas segunda e décima primeira do Caderno de Encargos e dos artigos quarto, sétimo, décimo, décimo terceiro e décimo quinto do Programa de Concurso, que constam de documento anexo, disponibilizando-se na plataforma eletrónica Vortal as alterações efetuadas e publicando-se anúncio retificativo no Diário da República e no JOUE, cuja minuta de

anúncio se junta. Seis. Para aprovar as alterações sugeridas e a minuta do anúncio tem competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a disponibilização das peças retificadas aos potenciais concorrentes se reveste de caráter urgente, poderão as mesmas ser aprovadas por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com os votos contra dos eleitos pelo Partido Socialista. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia ----------

---- Não se registou nenhuma intervenção. ----------

---------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quinze e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

Fls 159-1

Voto de Louvor

"Janelas da Alma" - "Um porto para o Mundo 2018" – Voto de Louvor à Equipa Técnica, ao "corpo" de Voluntários, Atores e Associações participantes

O projeto "um porto para o mundo" assume um papel cada vez mais relevante no contexto cultural do Concelho de Vila do Conde. Com a participação de 400 atores, o envolvimento de várias Associações concelhias a que corresponderam 7 noites de lotações esgotadas, os mais de 8 mil espetadores do "um porto para o mundo" de 2018 são a prova da fórmula de sucesso deste espetáculo organizado pela Câmara Municipal em parceria com a companhia Teatral La Fontana.

Reunida em 23 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Vila do Conde, por iniciativa da Srª Presidente e do grupo de Vereadores eleitos pela NAU, felicita todos os Voluntários, a Equipa Técnica, os Atores e as Associações que de uma forma determinante contribuíram para o enorme evento que promove Vila do Conde no País e no Mundo.

Os Eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores NAU

Rs 159-2

Reunião de Câmara de 23 de agosto de 2018

Voto de Louvor

São vários os motivos de orgulho dos vilacondenses, de entre os quais, os feitos das nossas instituições desportivas e dos seus atletas. São várias as conquistas nacionais e algumas internacionais que relevam Vila do Conde como um Concelho onde se pratica desporto de qualidade. Tal resulta da apetência natural dos atletas vilacondenses, do meritório trabalho dos empenhados dirigentes associativos e das condições físicas e logísticas proporcionadas pelo conjunto de equipamentos desportivos que ao longo dos anos se foram instalando em Vila do Conde, bem como do efetivo apoio das autarquias locais concelhias.

Mais uma vez, uma nossa conterrânea, Ana Catarina Monteiro, nos honra, dignificando não somente Vila do Conde, mas o país, com a conquista do melhor resultado de sempre de uma nadadora nacional, ao classificar-se no quinto lugar na final dos 200 metros mariposa do Campeonato Europeu que decorreu recentemente em Glasgow, com um novo recorde nacional absoluto. É um resultado de excelência que premeia uma atleta dedicada e de grande qualidade desportiva, numa modalidade desportiva que exige muitos sacrifícios e privações. Dona de um curriculum desportivo invejável, com vários títulos e recordes nacionais, Ana Catarina Monteiro é, também, uma nobre vila-condense pela sua atitude humilde e de abnegação em defesa do clube que a acolhe, o Clube Fluvial Vilacondense, relevando-se também ao nível académico, estando atualmente a frequentar o 4.º ano de Mestrado Integrado em Bioengenharia da Faculdade do Porto/ICBAS.

Por tal feito e pelo excelente percurso desportivo que tem desenvolvido, propomos um voto de louvor à nadadora Ana Catarina Monteiro, não deixando de enaltecer o trabalho do Clube Fluvial Vilacondense, o seu clube de coração e do seu treinador Fábio Pereira, que têm assegurado as condições para que a nadadora pratique natação ao mais alto nível e conquiste títulos a nível nacional e resultados internacionais invejáveis, dignificando o nosso Concelho e o País.

Os Vereadores eleitos do PS

OBS: se aprovado, comunicar à atleta e publicar na comunicação social local

Fls 159-3

Voto de Louvor

Catarina Monteiro : 5º lugar nos Europeus dos 200m mariposa

Catarina Monteiro alcançou o quinto lugar na final dos 200m mariposa nos Europeus de Glasgow, na Escócia.

A atleta do Clube Fluvial Vilacondense finalizou a sua prova com o tempo de 2:08.03, marca que é novo recorde nacional da distância. É a terceira vez que a nadadora vilacondense bate o recorde nacional em 2018.

Reunida em 23 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Vila do Conde, por iniciativa da Srª Presidente e do grupo de Vereadores eleitos pela NAU, felicita a atleta Ana Catarina Monteiro, extensivos ao seu treinador, Fábio Pereira, pela conquista de um novo recorde nacional e pelo extraordinário 5º lugar no Europeu de Glasgow, um feito histórico que elevou o nome de Vila do Conde e de Portugal.

Os Eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores NAU

Fls 159.4

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 23/08/2018

VOTO DE LOUVOR (CONJUNTO)

São vários os motivos de orgulho dos vilacondenses, de entre os quais, os feitos das nossas instituições desportivas e dos seus atletas.

Mais uma vez, uma nossa conterrânea, Ana Catarina Monteiro, alcançou o quinto lugar na final dos 200m mariposa nos Europeus de Glasgow, na Escócia, com um recorde nacional absoluto, sendo a terceira vez que a nadadora vila-condense bate o recorde nacional em 2018, o que muito nos honra, dignificando o nome de Vila do Conde e de Portugal.

É um resultado de excelência que premeia uma atleta dedicada e de grande qualidade desportiva, numa modalidade desportiva que exige muitos sacrifícios e privações.

Assim, a Câmara Municipal de Vila do Conde reunida em 23 de agosto de 2018, aprova um Voto de Louvor à nadadora Ana Catarina Monteiro, extensivo ao seu treinador Fábio Pereira, não deixando de enaltecer o trabalho do Clube Fluvial Vilacondense pela conquista de um novo recorde nacional e pelo seu extraordinário 5.º lugar no Europeu de Glasgow, um feito histórico que elevou o nome de Vila do Conde de Portugal.

Fl- 159-5

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

23/08/2018

PAOD

Voto de Louvor

Cada vez mais o ambiente está na ordem do dia, sendo preocupação maior de todos, populações, autarquias, comunidade científica, governos e organizações internacionais.

Recentemente a Sede da União de Freguesias de Malta e Canidelo, foi palco de uma exposição didáctica, da autoria de Fernando Ferreira, residente local, com o título, "Biodiversidade da nossa Terra" - "Preservar o meio ambiente é fundamental para manter a saúde do planeta e de todos os seres vivos que nele habitam".

Fernando Ferreira, natural de Gaia onde nasceu em 1975, casado, pai de três filhos, reside em Malta/Canidelo. Aos 40 anos teve, segundo diz, possibilidade de comprar uma máquina fotográfica digital e deu asas à sua paixão. "Há quase 3 anos atrás, começou de forma voluntária a fazer um registo fotográfico exaustivo da Fauna e Flora da União de Freguesias de Malta/Canidelo. Sem qualquer formação na área da fotografia e com um equipamento muito básico, gostava de um dia poder registar a Fauna e Flora do Concelho de Vila do Conde, inclusive toda a Paisagem Protegida Regional do Litoral e Reserva Ornitológica de Mindelo, para posteriormente publicar e expor todos esses registos à população em geral, fazendo também a divulgação do seu trabalho pelos Lares de Idosos e Escolas, de forma a alertar e dar a conhecer todo o tesouro natural que temos e devemos preservar." Palavras retiradas da sua biografia.

Porque temos visto fotografias suas publicadas e referenciadas em meios de comunicação social e em revistas da especialidade, "Fotos dos Bichos", porque importa fazer a monitorização da fauna e da flora do nosso concelho, porque importa fazer tudo o que está ao alcance de cada um para a preservar, para que este exemplo do Fernando Ferreira se multiplique, proponho um Voto de Louvor à sua acção altruísta e tão valorosa.

O Vereador

Constantino Fonseca da Silva

~~Se aprovado, publicar na comunicação social local~~

Fls 1596

Declaração de voto – Ponto 2, alínea a)

A proposta hoje aqui apresentada, apesar do seu mérito por apoiar as instituições concelhias, manifesta insensibilidade relativamente à importância da sua missão junto da comunidade vila-condense. Assim o afirmamos porque:

As instituições religiosas e comissões organizadoras de festividades religiosas não vêm ser reforçado o apoio para as festividades que promovem, o que demonstra a desconsideração e não valorização destas organizações, seja na preservação das nossas tradições religiosas e populares, seja pelo contributo para a dinamização da economia local através da atração de visitantes ao nosso Concelho.

Ao nível social, apesar do aumento do subsídio à Conferência Vicentina de S. Pedro de Fajozes na ordem dos 7%, consideramos manifestamente reduzido dado a relevância desta instituição no desenvolvimento de trabalho e apoio social junto da comunidade mais vulnerável.

Lamentamos que a Sra. Presidente de Câmara não considere de forma mais efetiva as nossas instituições e reforce em percentuais mais elevados as Conferências Vicentinas e não aumente os subsídios às instituições religiosas e comissões organizadoras de festividades religiosas. Seria compreensível esta atitude caso não existissem meios financeiros municipais, mas é conhecido de todos que o valor do saldo orçamental transitado foi superior a 10 milhões de euros, resultado da gestão eficiente do mandato 2013-2017 e da acertada estratégia económico-financeira assumida no mandato 2009-2013, ambos liderados por executivos do PS.

Mesmo assim, iremos votar favoravelmente a proposta porque é de todo essencial o apoio municipal às instituições concelhias, mas deixamos, mais uma vez, o apelo à Sra. Presidente de Câmara para que considere, ainda este ano, um ajustamento adequado dos subsídios a todas as instituições concelhias, tendo em conta a realidade financeira da Câmara Municipal, distribuindo parte do excedente orçamental do exercício anterior pelas instituições dinamizadoras da vida social, cultural, desportiva e recreativa do nosso Concelho.

Os Vereadores do PS

Fls 159.7

Reunião de Câmara de 23.08.18

Declaração de voto

Ponto 5:

RECUPERAÇÃO PAISAGISTICA DE PEDREIRA/APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PEDREIRA

Os Vereadores eleitos do PS lamentaram a ausência de informação substantiva nos documentos presentes à reunião para melhor perceberem o assunto e registaram as alterações introduzidas na minuta da ata distribuída aos membros do Executivo Municipal e por isso perguntaram à Presidente do Órgão se sabia informar se o que ali estava em causa era recuperar um espaço, antes utilizado, ou autorizar a localização de uma pedreira, como se infere da informação do técnico municipal que subscreve o documento.

Perguntaram também se o proponente do pedido, uma empresa que opera no domínio da comercialização da recolha, gestão e valorização de resíduos, era proprietário do espaço ou trabalhava a soldo de terceiros, e nesse caso o que motiva agora o proprietário para ato tão generoso, ao fim de tantos anos de abandono, bem como se a proposta de requalificação paisagística que foi apresentada tem um cronograma temporal para a sua concretização, ou constitui o veiculo para ali ser instalada uma atividade económica de recolha e venda de materiais rejeitados e reciclados (a coberto de uma recuperação paisagística que um dia eventualmente acontecerá).

A nada disto foi dada resposta convincente, exceto no que diz respeito ao que estava presente à Câmara e sujeito a votação: Aprovar a localização da pedreira

Os Vereadores do PS lembraram os casos de Fornelo e Tougues, onde se encontram ainda em laboração atividades semelhantes e os graves impactos negativos que isso tem tido para as comunidades locais e para o ambiente, lembrando que não faz sentido que a Câmara emita tal autorização, sem consultar as populações, o que uma conversa informal com o Presidente da Junta não substitui.

Neste contexto votaram contra a proposta apresentada.

fls 159-8

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

de 23/08/2018

Declaração de voto/ Ponto 5

O PSD vota contra porque a informação fornecida é pouca e pouco clara.

1 - Não é identificado o proprietário.

2 - Não são identificados os resíduos que lá se pretende colocar.

3 – Não está balizado no tempo a duração do vazamento dos resíduos.

Este assunto faz-nos recordar outras pedreiras no Concelho que pela mesma razão, não se podem apontar como exemplos, nomeadamente Fornelo e Tougues.

O VEREADOR

CONSTANTINO SILVA

Fls. 159.9

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

23 de agosto de 2018

Ponto 5: Recuperação Paisagística de Pedreira / Aprovação de Localização de Pedreira

A antiga pedreira existente no Lugar de Pijeiros, em Touguinhó, que teve licença de autorização de exploração conforme declaração emitida em 1974 pela então Direção Geral de Minas e Serviços Geológicos e declaração emitida, na época, pela Câmara Municipal de Vila do Conde, encontra-se, na atualidade, inativa e a necessitar de recuperação paisagística.

O pedido de localização de pedreira, solicitado ao Executivo Municipal, destina-se a instruir um pedido de licenciamento de recuperação paisagística da pedreira, a ser apresentado à Direção Geral de Energia e Geologia, cabendo a esta entidade a identificação do proprietário e a verificação da duração do vazamento de resíduos.

Tratando-se de uma cratera antiga aberta que se pretende colmatar através do enchimento com material inerte e arborização, traduz-se na melhoria da paisagem da área, pelo que se justifica a aprovação da localização da pedreira para esta recuperação paisagística.

fls. 159.10

Reunião de Câmara de 23.08.18

Declaração de voto

Ponto 11: Empreitadas/alínea c)

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA ESCOLA EB 1 DE VILA DO CONDE

A posição dos Vereadores do PS relativamente à locação de contentores para acomodação provisória das atividades escolares da escola dos "Correios" enquanto decorrerão as obras de reformulação das instalações escolares ficou expressa na reunião de Câmara do passado dia 17 de maio, ao votarem favoravelmente a proposta de contratualização daquela prestação de serviços.

O que hoje aqui está em causa é o expediente utilizado por esta Câmara para a concretização desse objetivo, senão vejamos:

Em 17 de maio de 2018, a proposta de abertura de concurso público para a contratualização de instalações provisórias foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS.

O procedimento proposto tinha um valor base de 332.000 euros, mais IVA.

Ao concurso respondeu uma empresa, curiosamente uma das mais conceituadas que operam neste domínio e que estão no mercado, a ALGECO, que apresentou uma proposta no valor de 463.525 euros, mais IVA, ultrapassando largamente o valor da base definida pela Câmara, pelo que foi excluída do concurso, pelo júri do procedimento, ficando este deserto.

Quando seria expetável uma revisão do valor da base e a imediata reabertura do concurso público, entendeu esta Câmara convidar uma empresa local, que opera nos domínios das terraplanagens, infraestruturas e obras de urbanização, para um ajuste direto com convite apenas aquela empresa e a que esta respondeu afirmativamente retirando 1 euro ao valor da base, ou seja apresentando uma proposta no valor de 331.999 euros, mais IVA!

Então porque não apresentou a empresa uma proposta, deste valor, no concurso publico, se isso era possível?

Mas o curioso é que os trabalhos já estão em fase muito adiantada e para espanto de todos os contentores instalados são da ALGECO, entretanto contratada pelo adjudicatário!

Será credível admitir que a ALGECO tirou mais de 130.000 euros à sua proposta para corresponder ao solicitado? Ou será o adjudicatário uma entidade de tão grande

generosidade ao ponto de assumir o prejuízo, que corresponde à diferença de valores verificada?

E quanto ao procedimento? Recorre-se ao ajuste direto por critérios materiais porque "é manifestamente urgente e inadiável, de forma a não prejudicar o inicio do ano letivo". Mas a verdade é que ainda não foi presente à Câmara qualquer proposta de adjudicação das obras da escola e assim garantidamente, o que aliás foi assumido pelo Vereador do pelouro, não serão iniciadas as obras de reconstrução da escola em 2018, havendo por isso todas as condições e tempo para que o procedimento tivesse sido outro, seguramente mais transparente, garantindo instalações provisórias em tempo útil e sem qualquer perturbação para as atividades escolares.

Mas não foi esse o caminho seguido por esta Câmara e por isso os Vereadores do PS votam contra a proposta, já que o desenvolvimento que o assunto teve, mais parece uma história de "gato escondido com rabo de fora"...

Fls. 159.12

RESPOSTA À DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS DO PS

Ponto 11: Empreitadas / alínea c)

A 30/5/2018 publica-se no Diário da República a abertura de concurso para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA DO CONDE, cujo preço base era de 2.500.000€ mais Iva aplicável, e cujo prazo de execução era de 18 meses.

A 19/7/2018 o Executivo Municipal reuniu com os Professores, a Diretora do Agrupamento, o Coordenador da Escola, os representantes dos Funcionários, os representantes da Associação de Pais e o Presidente da Junta de freguesia de Vila do Conde para apresentar o projeto e para, em conjunto, programar o início do ano letivo de 2018/2019. Desta reunião, entre muitas outras coisas, ficou expressa pela comunidade educativa que, perante a necessidade de deslocar os alunos para e dos monoblocos a instalar no espaço do parque de estacionamento situado atrás do Teatro Municipal, esta só poderia ocorrer no período das férias grandes (final do ano letivo), por não haver tempo de o fazer quer nas férias do Natal, quer nas férias da Páscoa e muito menos, nas férias do Carnaval. Assim, e a não ocorrer no atual período de férias grandes deste ano, a mudança dos alunos para os monoblocos só poderia ocorrer nas férias grandes do final do ano letivo 2018/2019, ou seja, daqui a um ano. Decorreria daqui, se esta decisão assim fosse tomada, o atraso de um ano na mudança para a nova escola. Ou mais objetivamente, a mudança dos alunos para a nova escola só ocorreria daqui a 2 anos e meio (setembro de 2021)!

Ora, cumprindo o desejo de toda a comunidade escolar, havia que encontrar solução para que o início do ano letivo de 2019/2020 (setembro de 2020) se concretizasse já na nova escola.

De acordo com o CCP, art.º 24, nº 2, é possível estabelecer um procedimento de contratação por Ajuste Direto desde que verificados os pressupostos da alínea b) do nº1 deste mesmo art.º 24.

Assim o Executivo o fez – cumprir a legislação e atender à vontade dos seus cidadãos. Tudo o resto são fait- divers e mais não passam do que insinuações especulativas.

A responsabilidade da decisão do voto e, mais ainda, da declaração que o suporta é inquestionável. Assim sendo, atendendo que os eleitos do PS, com o tempo que tiveram para analisar os procedimentos, com a disponibilidade dos vereadores do Executivo municipal para qualquer esclarecimento, com a experiência que lhes está reconhecida pelos anos de governação neste município, mais não demonstram que pouco ou nada se importaram com a educação e bem estar das crianças desta escola, com a vontade de diretores, coordenadores, professores, funcionários desta comunidade escolar e responsável político da freguesia.

fls. 157.13

Reunião de Câmara de 23.08.18

Declaração de voto

Ponto 12:

CONTRATUALIZAÇÃO EXTERNA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

alínea a)

Proposta de alteração da fórmula de pontuação do preço

É lamentável que 8 meses após a abertura de um procedimento concursal venham agora propor alterações aos critérios de adjudicação do concurso.

A leitura da minuta da presente reunião é elucidativa da desorientação e desorganização que reina nos serviços municipais.

As trapalhadas sucedem-se, os pedidos de retificação, alteração, revogação, etc, são uma constante das reuniões de Câmara e esta minuta ilustra isso muito bem!

Procederam à reorganização dos serviços e proveram chefias, mas não há responsáveis! E o trabalho de acompanhamento dos vereadores junto dos serviços? Não acontece?

Os atrasos e a incúria lesam o erário público e desvirtuam o principio de defesa do interesse público.

alínea b)

DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO «CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E LIMPEZA URBANA

É incrível, que só ao fim de mais de meio ano após a abertura do procedimento esteja a ser presente à Câmara a qualificação dos concorrentes, quando para isso muito têm contribuído as retificações e as trapalhadas que vão acontecendo na tramitação deste procedimento, o que infelizmente se verifica acontecer também em muitos outros...

alínea c)

ALTERAÇÃO DA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS

É inqualificável que este Executivo tenha previsto em dezembro de 2017 gastar mais de 1.000.000 de euros, em 2018, com a prestação de serviços "CONTRATUALIZAÇÃO EXTERNA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE

fls. 154-14

EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - 2018/2019", para depois trazer à Câmara e à Assembleia uma proposta de redução do valor desta despesa de mais de 500.000 euros, como aconteceu já em abril de 2018, para a mesma prestação de serviços, que teve abertura de procedimento em dezembro de 2017 e cuja tramitação ninguém sabe quando acabará e agora chegados a agosto de 2018 concluir que nada será gasto desse valor, no ano em curso, solicitando à Assembleia Municipal que o valor transite na integra para 2019, ou seja 2.250.000 de euros!

Parece que ninguém tem a noção do que anda a fazer...

Prestação de Serviços alínea d)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

O atual Executivo Municipal tomou posse em 23 de outubro de 2017, mantendo a Presidente da Câmara e a Vereadora do pelouro do ambiente, mas só em dezembro decidiu abrir concurso público para a prestação de serviços de recolha de RSUs, lavagem de equipamentos e limpeza urbana para o concelho, com um valor base de 2.225.000 de euros, mais IVA, para os anos 2018 e 2019.

Em 1 de março de 2018, na reunião de câmara foi apresentada uma proposta de adjudicação de um outro concurso, entretanto aberto, sobre o mesmo assunto, "para um período expectável de 2 meses", justificado por atraso na conclusão do procedimento principal, que os Vereadores do PS aprovaram.

De então até à presente data, têm sido presentes à Câmara propostas de renovação automática do contrato sem qualquer concurso e sem que alguma vez tivesse sido apresentado um relatório circunstanciado que justificasse os atrasos verificados e assegurasse o bom andamento do processo e em tempo útil.

Vem hoje à Câmara a proposta da terceira renovação de um contrato (provisório), **numa despesa pública acumulada que ronda meio milhão de euros, sem qualquer tipo de concurso,** prevendo o técnico que subscreve a informação que tal possa continuar a acontecer até ao final do ano!

É inaceitável, deve responsabilizar alguém, não defende o interesse público, foge ao tribunal de contas e dá naturalmente muito jeito ao adjudicatário, que desta forma escusa de se sujeitar a concurso publico para angariar trabalho.

Por tudo isto os Vereadores do PS votarão contra a proposta, até porque desta relação especial, não tem resultado qualquer ganho adicional para a limpeza urbana no Concelho, o que facilmente é constatável por todos, na rua, e tem originado um sem número de reclamações um pouco por todo o lado.

FOS 157-15

alínea e)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - RETIFICAÇÃO DE PEÇAS CONCURSAIS

Perguntamos porque razão os serviços que subscreveram a informação para a abertura do procedimento de aquisição de serviços de psicologia, onde estavam incluídos os critérios de adjudicação, designadamente o preço, vêm agora sugerir a sua alteração eliminando precisamente o parâmetro preço e reduzindo a seleção dos candidatos à avaliação curricular!

Fomos informados que tinha sido um engano e que se tratava da escolha de pessoas e não de empresas e por isso o parâmetro preço não fazia sentido, mas que o valor a pagar seria o da tabela da função pública correspondente à categoria!

Informamos que iriamos votar contra esta alteração, mas que mudaríamos o sentido de voto se na ata ficasse expresso que esse seria o critério utilizado para a remuneração dos candidatos selecionados. Não houve disponibilidade para que tal ficasse expresso em ata, pelo que os Vereadores do PS votam contra a proposta, que objetivamente vai no sentido da avaliação discricionária dos candidatos, quiçá já escolhidos, com o que não pactuaremos, ficando os Vilacondenses sem saber quanto irá custar esta prestação de serviços, nem quanto irão os psicólogos selecionados auferir pela referida prestação de serviços.

Fls. 159/6

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

23 de agosto de 2018

Ponto 12: alíneas a), b), c), d)

Prestação de Serviços de Recolha de RSU´s, Lavagem de Equipamento e Limpeza Urbana no Município de Vila do Conde

Para se garantir que a contratualização da prestação de serviços de recolha de RSU´s, lavagem de equipamento e limpeza urbana no Município de Vila do Conde seja feita com entidade com capacidade técnica e financeira adequada, optou-se pelo procedimento de concurso limitado por prévia qualificação que é um processo mais moroso pela sua complexidade.

Tendo decorrido a fase de análise dos requisitos técnicos e financeiros dos candidatos conducente à respetiva qualificação, constatou-se a existência de um erro na fórmula do preço que é necessário corrigir antes da fase de consulta de preços aos candidatos, pelo que se propôs a respetiva correção no programa de concurso.

Os trâmites necessários a este procedimento determinaram o tempo decorrido, pelas suas especificidades, uma vez que se visa obter qualidade no serviço a ser prestado e assegurar uma proposta economicamente vantajosa para o Município. Assim, tornou-se necessário fazer uma reprogramação financeira, no tempo, das verbas anteriormente aprovadas.

Em paralelo com o decorrer do concurso limitado por prévia qualificação, foi aberto outro concurso, para vigorar por períodos curtos, de forma a cessar logo que o procedimento do concurso principal esteja concluído, daí a necessidade de renovação até se concluir o concurso mais abrangente.

Pág. 159.17

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

23 de agosto de 2018

Ponto 12: alínea e) Aquisição de Serviços de Psicologia – Retificação de Peças Concursais

No Caderno de Encargos, oportunamente aprovado, encontra-se claramente especificado que com o procedimento em causa se pretende a contratação psicólogos. O exercício da profissão de psicólogo pressupõe a sua inscrição como membro efetivo na referida ordem, conforme decorre do disposto na Lei nº 138/2018 de 7 de setembro.

Como os Serviços têm sido questionados por inúmeros interessados relativamente à exigência de inscrição na Ordem dos Psicólogos para efeito de apresentação de proposta, pretende-se que conste de forma expressa a respetiva obrigatoriedade.

Considera-se que o critério de adjudicação deve ser a avaliação curricular e não incluir o preço como atributo da proposta, passando este a ser assumido como parâmetro base. A remuneração de psicólogos individuais deve ser a de ingresso na carreira técnica superior e não ser inferior para não estar em causa a qualidade do serviço e a desvalorização do mesmo.

Maria Elisa Carvalho Ramos